Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10934/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15474/2013
PROTOCOLO	: 1443790
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: EXPRESSO MARINGÁ LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 134/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Expresso Maringá Ltda., tendo por objeto o fornecimento de passagens interestaduais, visando a atender os munícipes em situação de vulnerabilidade social. Neste momento, examina-se a regularidade dos **Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos, conforme se observa na Análise n. 18988/2016 (peça n. 45, fls. 431-434) e no Parecer n. 19157/2016 (peça n. 46, fl. 435).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** dos Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato n. 134/2013, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa Expresso Maringá Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 18 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT